



Número MP: 09.2020.00001433-5

RECOMENDAÇÃO n. 0007/2020/PmJSBN

Objeto:

Recomendar ao Prefeito Municipal de São Benedito e às Secretarias do Município para que determinem que todos os agentes públicos, inclusive servidores públicos, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam a serviço da repartição pública a qualquer título utilizem, em serviço, obrigatoriamente **máscaras**, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e **outras medidas de higiene e proteção dos servidores públicos**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de São Benedito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE:

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por



Promotoria de Justiça de São Benedito

escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de São Benedito para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na garantia dos direitos do cidadão e dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de São Benedito para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São Benedito e



Promotoria de Justiça de São Benedito

às Secretarias Municipais para que no prazo 72 (setenta e duas) horas:

1. Todos os agentes públicos, inclusive servidores públicos, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam a serviço das repartições públicas autorizados a funcionar presencialmente (conforme [decretos estaduais e municipais](#)) usem **máscaras**,¹ podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;
2. Realizem campanhas na repartição, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para o uso de máscaras caseiras por todos os cidadãos que vierem para o órgão público, devendo estimular o uso das máscaras caseiras também pelos cidadãos;
3. Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos servidores públicos e cidadãos, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>)², a saber:
 - a) Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
 - b) Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos, como telefones e teclados com desinfetante;
 - c) Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;
 - d) Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
 - e) Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
 - f) Assegurar que funcionários, colaboradores e cidadãos tenham acesso a

¹ As máscaras cirúrgicas são recomendadas para todas as pessoas e obrigatórias para os profissionais de saúde durante a pandemia. Em face da escassez no mercado mundial, a utilização das máscaras cirúrgicas deve ser prioritariamente utilizada pelos profissionais de saúde, podendo os profissionais de outras áreas usar, em face da falta, máscaras caseiras, segundo modelo orientado pelo Ministério da Saúde. Para maiores informações sobre as máscaras caseiras e de tecido, ver: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

² Ver no site da OMS <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>



Promotoria de Justiça de São Benedito

locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Secretários Municipais, para conhecimento e para ampla divulgação e ainda para: a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se informações ao Município, por intermédio do Prefeito e dos Secretários, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicando a esta Promotoria, através do e-mail lprom.saobenedito@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

São Benedito, 14 de abril de 2020.

Oigrésio Mores
Promotor de Justiça